



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 82/2023 – SEDUC/SV

**Estabelece diretrizes para promoção à
Classe de Suporte Pedagógico e à
Classe de Docente Titular I e II.**

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando:

- a Lei Complementar 806/15, capítulo V - Do Processo Seletivo de Promoção;
- a Lei 4301, de 18 de julho de 2022, e suas alterações;
- a Portaria 65/2023 que regulamenta o Processo de Atribuição de Classes e Aulas e a necessidade de organização do ano letivo de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 1º - Os servidores do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de São Vicente, habilitados pelo Processo Seletivo de Promoção Interno PSPI Nº 01/2023, poderão ser promovidos para a Classe de Suporte Pedagógico.

§1º - Só serão promovidos os servidores para as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Educação, conforme vacância e módulo de atendimento de Suporte Pedagógico.

§2º - Todos os servidores promovidos terão posse e início de exercício, no cargo promovido, impreterivelmente em 02 de janeiro de 2024, improrrogável, sob pena



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

de nulidade do ato de promoção.

§3º - Os servidores que porventura estiverem em fruição de férias na data do parágrafo anterior, terão suas férias canceladas, cabendo à chefia imediata do servidor produzir ofício para assentamento na vida funcional e posterior fruição.

§4º - Os servidores, no ato da promoção, deverão portar os originais e cópia simples de todos os documentos que o habilitam à promoção ao cargo pretendido, sob pena de não ser promovido, exceto os três anos de efetivo exercício no cargo que ocupa, ou em funções do magistério público municipal, ou afastamentos legais amparados por Lei, que será aferido pela Secretaria de Educação obedecendo aos critérios previstos no Inciso I do artigo 20 da Lei Complementar Nº 806 de 26 de agosto de 2015.

§5º - Se o servidor não possuir 1095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal, no cargo que ocupa, dentro da estrutura do Ensino Básico até a data da posse, não será promovido, ou terá sua promoção tornada nula.

§6º - A promoção somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após formalização.

Art. 2º - O servidor que tiver sua promoção tornada nula, pelo não cumprimento no disposto no artigo anterior, permanece ocupando o cargo anterior à promoção, sendo considerado disponível para o processo de atribuição 2024/2025 e, para o ano letivo de 2024, será lotado em qualquer unidade educacional, para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, conforme artigo 26 da Lei Complementar Nº 806 de 26 de agosto de 2015.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º - Os documentos de que trata o §4º do artigo 1º desta Portaria são:

I - Para todos os cargos:

- a)** documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, entre outros);
- b)** impressão da vida funcional do cargo atual, contendo os dados do servidor e número da portaria de nomeação;
- c)** somente para o servidor que ingressou no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente após 01/01/2016, ou, mesmo com ingresso anterior, tenha permanecido afastado das funções do magistério, deverá apresentar documentos que comprovem a experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, em qualquer rede de educação.

II - Para todos os cargos, exceto Coordenador Pedagógico:

- a)** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão educacional.

III - Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

- a)** Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação.

CAPÍTULO II - DA CLASSE DE DOCENTE TITULAR I e II

Art. 4º - Os professores da Classe de Docente Adjunto I e II poderão ser promovidos aos cargos da Classe de Docente Titular I e II, desde que tenham sido aprovados no estágio probatório e tenham sido aprovados no estágio probatório.

§1º – A promoção será de acordo com a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

§2º – Só serão promovidos os servidores para as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Educação, conforme vacância e quadro escolar para atendimento da demanda de alunos para o ano de 2024. A promoção será de acordo com a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

§3º - No ato da promoção, o professor deverá portar original dos seguintes documentos:

- a)** documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, entre outros);
- b)** impressão da vida funcional do cargo atual, contendo os dados do servidor e anotação de aprovação do estágio probatório;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O servidor promovido que não possuir até 01/01/24 ou, caso solicitado, não apresentar até às 8h00 do dia 02/01/24 os documentos que comprovem o preenchimento de todos os requisitos para provimento do cargo promovido até 01/01/24, terá sua promoção tornada nula, permanecerá ocupando o cargo anterior à promoção, e se possuir sede fixa, será considerado disponível para o processo de atribuição 2024/2025 e, para o ano letivo de 2024, será lotado em qualquer unidade educacional, para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, conforme artigo 26 da Lei Complementar Nº 806 de 26 de agosto de 2015.

Art. 6º - No ato da promoção, o servidor deverá declarar acúmulo de cargo ou não, e em caso afirmativo, deverá apresentar até, no máximo, o quinto dia de exercício de 2024 a declaração de horário que comprove a compatibilidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - O servidor, ou seu representante legal, ao assinar a promoção, declara neste ato ter todos os requisitos para a promoção e ciência da obrigatoriedade da apresentação de documentação conforme determina esta instrução normativa, a Lei 806/2015 e suas alterações, o Edital do Processo Seletivo Interno PSPI Nº 01/2023 e suas alterações, publicada no Boletim Oficial Eletrônico do Município, BOM, Edição CXCI de 25/04/2023, sob pena da nulidade da promoção e demais sanções legais.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de agosto de 2023.

Registra-se e Cumpra-se

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili

Secretária da Educação

Secretaria de Educação

Av. Capitão-Mor Aguiar, 798 – Centro/ São Vicente – CEP 11310-200 - Tel. 35692229